



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 43/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO PREDIAL NO EDIFÍCIO ASSIS BRASIL, sob regime de empreitada por preço global, processo SEI n. 0004495-91.2019.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa **REFORCEENGEMAT ENGENHARIA INTEGRADA LTDA.**, com sede na Avenida Bento Gonçalves n. 1403, sala 1603, em Porto Alegre-RS, CEP 90650-002, com CNPJ sob número 05.015.836/0001-83, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José Roberto Machado Peralta, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, com CNPJ sob número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Des. Marilene Bonzanini, no fim assinada. Foi dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inc. I, da Lei n. 8.666/1993. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Prestação de serviços de elaboração de laudo técnico de inspeção predial no Edifício Assis Brasil, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no seu anexo (Termo de Referência – TR30 -2019), além das consignações da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

2.2. A **CONTRATADA**, antes do início da execução dos serviços, deverá apresentar os documentos indicados no item 4.3 do anexo deste contrato.

2.3. A elaboração de Laudo Técnico de Inspeção Predial (LTIP), nos termos do Decreto Municipal n. 18.574, de 24 de Fevereiro de 2014, pode ser, conforme o caso:

2.3.1. LTIP Inicial e Conclusivo;

2.3.2. LTIP Inicial com Recomendações.

2.4. Deverá ser realizada vistoria técnica no Edifício Assis Brasil, sendo registrados todos os defeitos construtivos e/ou patológicos verificados.

2.4.1. Localização: Rua Sete de Setembro, 730, Centro Histórico, Porto Alegre.

2.4.2. Pavimentos: 16 (dezesseis) pavimentos.

2.4.3. Área total: 13.255,51 m².

2.5. O prazo máximo para execução da totalidade dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

2.6. O prazo para início dos serviços será de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

2.7. A descrição detalhada dos serviços a serem executados consta no item 3 do anexo deste contrato.

2.8. A metodologia de trabalho encontra-se no item 4.2 do anexo deste contrato.

2.9. O atendimento às normas encontra-se no item 5 do anexo deste contrato.

2.10. O glossário encontra-se no item 13 do anexo deste contrato.

CLÁUSULA 3 – PRAZO DE CONSULTORIA

3.1. A **CONTRATADA** deve apresentar prazo de consultoria de, no mínimo, 01 (um) ano para os serviços referentes à contratação, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo de todo o objeto contratado.

3.2. Durante o prazo de consultoria, a **CONTRATADA** deve prestar serviços de orientação durante a elaboração de termos de referência para contratações que visem resolver os problemas e/ou anomalias porventura indicados no(s) laudo(s) emitidos.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência deste contrato todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da contratação.

4.2. A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas na cláusula 2 do presente contrato.

4.3. A **CONTRATADA** deve fornecer todo o material e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

4.3.1. Os materiais e mão de obra devem ser de primeira qualidade e atender às normas técnicas e legislação brasileira vigentes.

4.3.2. A guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverá ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.4. Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser realizados por profissionais da **CONTRATADA** selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora contratados.

4.5. A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao bom andamento dos serviços.

4.6. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 4.8.

4.7. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

4.8. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

4.9. A **CONTRATADA** é responsável pela observância e cumprimento das instruções do **CONTRATANTE** quanto aos avisos, sinalizações e locais proibitivos de fumar.

4.10. Deverá a **CONTRATADA** manter em perfeitas condições de limpeza os locais onde forem realizados os serviços, bem como aqueles utilizados para o acesso de seu pessoal, do material e dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade e às suas expensas, o conserto do que for danificado, assim como a retirada do lixo proveniente da execução do serviço.

4.11. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

4.12. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

4.13. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer taxa, imposto, licença, etc., porventura necessários, junto aos órgãos públicos competentes.

4.14. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, após o recebimento definitivo dos serviços pelas correções eventualmente necessárias junto aos órgãos competentes, desde que mantida a legislação.

4.15. Demais obrigações da **CONTRATADA** constam no item 8 do anexo deste contrato.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços aqui contratados.

5.2. Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

5.3. O **CONTRATANTE** comunicará imediatamente à **CONTRATADA** sobre qualquer conduta dos seus profissionais que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.

CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADES

6.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

6.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

6.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 6.4.

6.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

6.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 6.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 6.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

6.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

6.4.2. Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

6.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.

6.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 6, não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

6.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

6.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 7 – PREÇO

7.1. O preço total referente ao objeto deste contrato será de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), correspondendo ao valor constante da proposta apresentada.

7.2. O preço é fixo e irrevogável, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995.

CLÁUSULA 8 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O recebimento dos serviços obedecerá ao disposto no art. 73 da Lei n. 8.666/93.

8.2. Concluídos os trabalhos, a **CONTRATADA** deverá notificar por escrito o gestor, que então procederá à conferência da execução do objeto e emitirá o termo de recebimento, conforme segue:

8.2.1. Provisório – mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da notificação escrita da **CONTRATADA**.

8.2.1.1. Na hipótese de o recebimento provisório relatar alguma(s) incorreção(ões) quanto ao atendimento do objeto contratual, a **CONTRATADA** terá prazo de 15 (quinze) dias para executar a adequação.

8.2.2. Definitivo – mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da notificação escrita da **CONTRATADA**, informando a adequação das eventuais incorreções relatadas no recebimento provisório, e após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA 9 – FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após atestado o recebimento definitivo do objeto.

9.1.1. Na prestação de serviços – emitir uma Nota Fiscal para os serviços prestados (não há obrigatoriedade da emissão de NFe para serviços).

9.1.2. No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

9.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços – emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

9.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

9.2.1. Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

9.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

9.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 9.2 que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 9.3 e 9.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

9.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.6. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$$I = (6/100) / 365$$

CLÁUSULA 10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2019NE000935, de 02-8-2019, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

CLÁUSULA 11 – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data da assinatura até 31-12-2020.

CLÁUSULA 12 – SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b.1) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) indo cumulativamente até o máximo de 10% (dez por cento), do valor previsto na cláusula 7.1 deste contrato, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual;

b.1.1) os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 01 e 02 abaixo:

Tabela 01 – Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Descrição	Grau
a	Atrasar o início ou a execução dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito (por dia de atraso)	1
b	Presença de empregado sem uniforme, crachá ou identificação, bem como manter profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento foi considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE ou ao bom andamento dos serviços (por profissional e por ocorrência).	1
c	Não realizar a limpeza e retirada de lixo imediatamente após a execução dos serviços (por ocorrência).	1
d	Não respeitar a proibição de fumar no interior dos prédios (por ocorrência).	1
e	Não portar ou dispor das ferramentas necessárias para a execução dos serviços (por ocorrência)	1
f	Descumprir quaisquer dos itens do termo de referência e seus anexos não previstos nesta tabela de penalidades (por item e por ocorrência).	2
g	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, causando transtornos às atividades do TRE (por ocorrência).	2
h	Não executar atividade necessária para o serviço previsto na contratação, como por ex.: abrir, desmontar, embalar/desembalar, montar ou carregar equipamento e seus acessórios, afastar móveis, equipamentos, etc, bem como recolocá-los no lugar (por ocorrência).	2
i	Descumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização (por ocorrência).	2
j	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danos físicos aos servidores ou ao público em geral (por ocorrência).	3
k	Não fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus profissionais ou não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los (por profissional e por ocorrência).	3
l	Recusa de uso de EPI fornecido(s) pela empresa por parte dos seus profissionais (por profissional e por ocorrência)	3

Tabela 02 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Descrição
1	0,5% do valor contratado por ocorrência

2	1,0% do valor contratado por ocorrência
3	1,5% do valor contratado por ocorrência

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor previsto na cláusula 7.1, no caso de inexecução total;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, garantido em todas as hipóteses o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

12.3. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA 13 – RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

13.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

13.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 13.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

13.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 14 – ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

14.1. Os serviços serão fiscalizados e avaliados pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, que na implementação do contrato será responsável pela interlocução com o supervisor da **CONTRATADA** e pelo controle e conferência da adequação do serviço ao objeto contratado.

14.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

14.3. A fiscalização da contratação consta no item 11 do anexo deste contrato.

CLÁUSULA 15 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA 16 – ANEXO

Integra o presente contrato o anexo: Termo de Referência – TR30 -2019 – Laudo Técnico de Inspeção Predial no Edifício Assis Brasil.

CLÁUSULA 17 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Desa. Marilene Bonzanini,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. José Roberto Machado Peralta,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Machado Peralta, Usuário Externo**, em 09/08/2019, às 10:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Bonzanini, Presidente**, em 12/08/2019, às 10:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0136467** e o código CRC **4E30FC0C**.

ANEXO DO CONTRATO N. 43/2019

TERMO DE REFERÊNCIA – TR30 -2019 **LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO PREDIAL NO EDIFÍCIO ASSIS BRASIL**

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de laudo técnico de inspeção predial no Edifício Assis Brasil, sob regime de empreitada global.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de Laudo Técnico de Inspeção Predial, para atendimento do Decreto Municipal nº 18.574, de 24 de Fevereiro de 2014, para fins de indicar patologias ou risco com a segurança das edificações e recomendações a serem adotadas com o objetivo de registro do LTIP no órgão público competente.

2.2. Contratação prevista no Plano de Contratações 2019 do TRE-RS, identificado como 10332.

2.3. Vínculo com o Planejamento Estratégico – Mapa Estratégico 2019-2021:

2.3.1. Perspectiva: RECURSOS – Objetivo Estratégico: Aperfeiçoar a Infraestrutura Física.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Elaboração de Laudo Técnico de Inspeção Predial (LTIP), nos termos do Decreto Municipal nº 18.574, de 24 de Fevereiro de 2014, podendo ser, conforme o caso:

3.1.1. LTIP Inicial e Conclusivo;

3.1.2. LTIP Inicial com Recomendações.

3.2. Deverá ser realizada vistoria técnica no Edifício Assis Brasil, sendo registrados todos os defeitos construtivos e/ou patológicos verificados.

3.2.1. Localização: Rua Sete de Setembro, 730, Centro Histórico, Porto Alegre.

3.2.2. Pavimentos: 16 (dezesseis) pavimentos.

3.2.3. Área total: 13.255,51 m².

3.3. A vistoria deverá ser realizada visando a emissão e apresentação ao TRE-RS de Laudo Técnico de Inspeção Predial, nos termos do Decreto Municipal Nº 18.574, de 24 de Fevereiro de 2014, que regulamenta o art. 10 da Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992, ambos do município de Porto Alegre, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas na manutenção e conservação das edificações.

3.4. Deverão ser realizadas tantas visitas ao prédio quantas forem necessárias, devendo ser feito agendamento prévio com o GESTOR/FISCAL.

3.5. Ao final dos trabalhos deverá ser apresentado relatório detalhado contendo a descrição e registro fotográfico das patologias encontradas, parecer sobre os danos e recomendações das recuperações se necessárias, atestando as condições de segurança.

3.5.1. Itens mínimos que devem fazer parte de cada laudo:

3.5.1.1. Identificação do solicitante.

3.5.1.2. Classificação do objeto da inspeção.

3.5.1.3. Localização.

3.5.1.4. Datas das vistorias e equipe.

3.5.1.5. Descrição técnica do objeto:

3.5.1.5.1. Tipologia e padrão construtivo.

3.5.1.5.2. Utilização e ocupação.

3.5.1.5.3. Idade da edificação.

3.5.1.6. Nível de inspeção utilizado (1, 2 ou 3).

3.5.1.6.1. Deverá ser utilizado, no mínimo, o nível 2 de inspeção.

3.5.1.7. Documentação analisada.

3.5.1.8. Critérios e metodologia da inspeção.

3.5.1.9. Informações:

3.5.1.9.1. Lista de verificação dos elementos construtivos e equipamentos vistoriados com a descrição e localização das respectivas anomalias e falhas.

3.5.1.9.2. Classificação e análise de cada anomalia e/ou falha quanto ao grau de risco (crítico, regular ou mínimo).

3.5.1.10. Lista de prioridades.

3.5.1.11. Classificação da qualidade de manutenção (atende, não atende ou atende parcialmente).

3.5.1.12. Lista de recomendações técnicas.

3.5.1.13. Lista de recomendações gerais e sustentabilidade.

3.5.1.14. Relatório fotográfico (pode ser anexado ao laudo ou, ainda, junto de cada problema constatado).

3.5.1.15. Recomendação do prazo para nova inspeção predial.

3.5.1.16. Data do laudo.

3.5.1.17. Assinatura do(s) profissional(is) responsável(is), acompanhado do número do CREA ou CAU.

3.5.1.18. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitida pelo CREA ou CAU.

3.5.2. Tendo em vista que a inspeção predial contempla a análise dos sistemas, elementos e equipamentos existentes no prédio, deverão ser vistoriados e analisados os seguintes sistemas construtivos:

3.5.2.1. Elementos estruturais aparentes e a estrutura de um modo geral.

3.5.2.2. Sistemas de vedação (internos e externos).

3.5.2.3. Sistemas de revestimentos, incluídas as fachadas.

3.5.2.4. Sistemas de esquadrias.

3.5.2.5. Sistemas de impermeabilização, através de indícios de perda de desempenho como infiltrações, etc.

3.5.2.6. Sistemas de instalações hidráulicas (água, gás, esgotos sanitários, águas pluviais, etc.).

3.5.2.7. Sistemas de instalações elétricas.

3.5.2.8. Geradores.

3.5.2.9. Elevadores.

3.5.2.10. Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA).

3.5.2.11. Sistemas de combate a incêndios.

3.5.2.12. Sistemas de coberturas.

3.5.2.13. Acessibilidade.

3.5.2.14. Demais sistemas, se o profissional avaliar como necessário.

3.5.3. Material a ser entregue como resultado dos trabalhos:

3.5.3.1. Duas cópias impressas, encadernadas, em folhas no formato A4, com capa transparente ou translúcida e contracapa (última página) na cor preta.

3.5.3.2. Cópia em mídia digital no formato pdf.

3.5.3.2.1. A cópia em mídia digital poderá ser enviada por e-mail ou disponibilizada através de mídia (Pen-drive).

3.6. Código SIASG:

Especificação	Código SIASG
Perícia/Laudo/Avaliação Técnica	00000087-6

4. GUIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Dos prazos de Execução.

4.1.1. O prazo máximo para execução da totalidade dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

4.1.2. O prazo para início dos serviços será de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2. Metodologia de trabalho:

4.2.1. A CONTRATADA deverá designar SUPERVISOR e ENCARREGADO(S).

4.2.1.1. O SUPERVISOR atuará como coordenador dos serviços da contratação e deverá atender ao GESTOR sempre que solicitado.

4.2.1.2. O ENCARREGADO deverá ser responsável pela execução dos serviços nos prédios e permanecerá nos locais durante todo o período em que estejam sendo executadas as tarefas contratadas.

4.2.1.2.1. Na ausência do ENCARREGADO não será permitida a entrada de profissionais da CONTRATADA nas dependências do TRE, tampouco a execução de serviços.

4.2.1.2.2. O SUPERVISOR e o ENCARREGADO podem, se a empresa julgar conveniente, ser a mesma pessoa.

4.2.1.3. Caso ocorra necessidade de substituição de qualquer responsável técnico, o SUPERVISOR deverá, previamente, obter autorização com o GESTOR.

4.2.1.3.1. O substituto deverá atender aos mesmos requisitos exigidos do profissional indicado por ocasião da licitação, bem como apresentar, imediatamente, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referente à execução do objeto contratado.

4.2.2. Os serviços serão executados em etapa única.

4.2.3. Os serviços a serem executados deverão ser agendados com o(s) FISCAL(IS), podendo este(s) solicitarem a realização aos sábados, domingos e feriados, de modo que não prejudiquem as atividades da Justiça Eleitoral.

4.2.4. Sempre que comparecer aos prédios em uso pela Justiça Eleitoral, o supervisor deverá apresentar-se ao GESTOR/FISCAL quando de sua chegada e de sua saída.

4.2.5. Os serviços devem ser acompanhados pelo GESTOR/FISCAL, podendo este inclusive solicitar a paralisação temporária do serviço caso seja constatada alguma irregularidade.

4.2.6. Os trabalhos que resultem em odores, ruídos, impeçam o fluxo de pessoas, carga e descarga de materiais, que possam colocar em risco a segurança ou causar transtornos aos usuários devem ser executados fora do horário de expediente externo do TRE-RS ou nos finais de semana, mediante prévia autorização do GESTOR.

4.3. Documentação prévia para liberação do início dos serviços.

4.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer os documentos descritos abaixo antes do início dos serviços:

4.3.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – junto ao CREA-RS ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto ao CAU-RS, relativa aos serviços contratados, emitida por profissional habilitado para ser o responsável técnico, devidamente paga e assinada.

4.3.1.2. Cronograma detalhado dos serviços para aprovação do GESTOR.

4.3.1.2.1. Todos os serviços, deverão ser agendados com antecedência, pois as atividades normais dos locais envolvidos não poderão ser interrompidas.

4.3.1.3. Comunicação por escrito contendo o nome e o número do telefone celular do SUPERVISOR, responsável pelos procedimentos relacionados com a execução dos serviços, e do encarregado.

4.3.1.3.1. Essa correspondência poderá ser enviada ao GESTOR/FISCAL por intermédio de correio eletrônico.

4.3.1.4. O início da execução dos serviços não será autorizado antes da entrega dos documentos citados anteriormente.

5. ATENDIMENTO ÀS NORMAS

5.1. A CONTRATADA deverá atender às normas e legislações pertinentes durante a execução dos serviços.

5.2. A CONTRATADA e seus profissionais deverão atender às normas de segurança do trabalho, sendo responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização e o fornecimento dos equipamentos necessários para atendimento desse fim.

5.3. A CONTRATADA deverá atender à legislação municipal quanto à sinalização para a via pública, quando for o caso, bem como a todas as normas técnicas e legislação vigentes relacionadas ao objeto da contratação.

5.4. Em atendimento ao Art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº 1 de 19/01/10, a empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, podendo o GESTOR solicitar, no período de execução dos serviços, a comprovação destas práticas:

5.4.1. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

5.4.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, critério este amparado pelos art. 6º e 7º do Decreto 7746/12.

5.4.3. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

5.4.4. Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

6. CONSULTORIA

6.1. A CONTRATADA deve apresentar prazo de consultoria de, no mínimo, 1 (um) ano para os serviços referentes à contratação, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo de todo o objeto contratado.

6.2. Durante o prazo de consultoria, a CONTRATADA deve prestar serviços de orientação durante a elaboração de termos de referência para contratações que visem resolver os problemas e/ou anomalias porventura indicados no(s) laudo(s) emitidos.

7. FORMA DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Forma de recebimento dos serviços.

7.1.1. O recebimento dos serviços obedecerá ao disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

7.1.2. Concluídos os trabalhos, a CONTRATADA deverá notificar por escrito o GESTOR, que então procederá à conferência da execução do objeto e emitirá o Termo de Recebimento:

7.1.2.1. PROVISÓRIO – mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da notificação escrita da CONTRATADA.

7.1.2.1.1. Na hipótese de o Recebimento Provisório relatar alguma(s) incorreção(ões) quanto ao atendimento do objeto contratual, a CONTRATADA terá prazo de 15 (quinze) dias para executar a adequação.

7.1.2.2. DEFINITIVO – mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da notificação escrita da CONTRATADA, informando a adequação das eventuais incorreções relatadas no recebimento provisório, e após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.2. Forma de pagamento dos serviços:

7.2.1. Atestado o recebimento definitivo do objeto, o pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária.

7.2.2. Caberá à CONTRATADA informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

7.2.3. O prazo para o pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.2.3.1. Caso o valor ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, o prazo para o pagamento será de até 10 (dez) dias úteis.

7.2.4. Os pagamentos estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a CONTRATADA incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

7.2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual no valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. CONTRATADA deverá zelar para que seus profissionais mantenham conduta compatível com os princípios de decência e boa educação, obedecendo rigorosamente às determinações do(s) FISCAL(IS);

8.2. A CONTRATADA deverá manter os seus profissionais devidamente identificados quando nas dependências da Justiça Eleitoral, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

8.3. O profissional da CONTRATADA, ao comparecer para a execução dos serviços, deverá estar adequadamente apresentado quanto ao vestuário e asseio pessoal;

8.4. A CONTRATADA deve fornecer todo o material e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

8.4.1. Os materiais e mão de obra devem ser de primeira qualidade e atender às normas técnicas e legislação brasileira vigentes.

8.4.2. A guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverá ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao GESTOR quando ocorrerem divergências ou dúvidas de interpretação nas especificações técnicas disponibilizadas no termo de referência com o objetivo de obter instruções ou apresentar alternativas, antes da execução dos serviços relacionados.

8.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer taxa, imposto, licença, etc., porventura necessários, junto aos órgãos públicos competentes.

8.7. A CONTRATADA deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo CONTRATANTE, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE ou ao bom andamento dos serviços.

8.8. A CONTRATADA compromete-se a colocar à disposição do CONTRATANTE o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho do objeto contratado.

8.9. Os serviços deverão ser realizados por profissionais selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que serão desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado.

8.10. A CONTRATADA deverá manter em perfeitas condições de limpeza os locais onde forem realizados os serviços, bem como aqueles utilizados para o acesso de seu pessoal, do material e dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade e às suas expensas, o conserto do que for danificado, assim como a retirada do lixo proveniente da execução dos serviços.

8.11. A CONTRATADA deverá fornecer antecipadamente ao GESTOR, mantendo atualizada, a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade.

8.12. A CONTRATADA será responsável pela observância e cumprimento das instruções do CONTRATANTE, inclusive quanto aos avisos, sinalizações e locais onde é proibido fumar.

8.13. Todo e qualquer dano que venha a ocorrer em equipamentos, esquadrias, instalações, etc., em função dos trabalhos, deve ser reparado pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, salvo motivo justificado e aceito pela ADMINISTRAÇÃO, sendo que os que causem prejuízo ao funcionamento normal do TRE sejam reparados imediatamente.

8.14. Todo e qualquer resíduo proveniente dos serviços realizados nas dependências do CONTRATANTE deverá obedecer à correta destinação, assim definida:

8.14.1. Materiais com resíduos de limpeza, cola, adesivos, detritos e papéis molhados: cestos de lixo orgânico (sacos plásticos pretos);

8.14.2. Materiais como papéis, papelões, jornais, metais e plásticos: cestos de lixo seco (sacos plásticos verdes).

8.14.3. Se houver aparas ou cacos de vidro para descarte, esses deverão ser embrulhados em papel ou papelão antes da deposição nos cestos, de forma a evitar acidentes.

8.15. Deverá a CONTRATADA, antes do início dos serviços, realizar reunião com o GESTOR/FISCAL.

8.15.1. A CONTRATADA deverá sempre que convocada, comparecer a reunião técnica para apresentação e avaliação dos serviços em andamento. Havendo exigências ou rejeições dos serviços apresentados ao GESTOR/FISCAL ou Órgãos Públicos, a CONTRATADA deverá refazê-los sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.16. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações e serviços a que está obrigada, por força da presente contratação, sem prévio assentimento escrito da Administração.

8.17. A CONTRATADA atuará como responsável técnico perante o GESTOR/FISCAL, bem como deverá responder a dúvidas que surgirem durante o período de consultoria dos serviços prestados.

8.18. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, após o recebimento definitivo dos serviços pelas correções eventualmente necessárias junto aos órgãos competentes, desde que mantida a legislação.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE deverá proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados.

9.2. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na contratação.

9.3. O Contratante comunicará imediatamente à CONTRATADA sobre qualquer conduta dos seus profissionais que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às multas compensatórias sobre o valor da contratação, nas condições discriminadas a seguir, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções previstas na Lei n. 8.666, de 1993 / Lei 10.520, de 2002:

10.1.1. De 0,5%, cumulativamente, até o máximo de 10% do valor contratado, no caso de inexecução parcial dos serviços contratados ou de descumprimento de obrigação contratual, sendo que os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas Tabelas 01 e 02 abaixo;

10.1.2. De 20% do valor contratado no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Descrição	Grau

Item	Descrição	Grau
a	Atrasar o início ou a execução dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito (por dia de atraso)	1
b	Presença de empregado sem uniforme, crachá ou identificação, bem como manter profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento foi considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE ou ao bom andamento dos serviços (por profissional e por ocorrência).	1
c	Não realizar a limpeza e retirada de lixo imediatamente após a execução dos serviços (por ocorrência).	1
d	Não respeitar a proibição de fumar no interior dos prédios (por ocorrência).	1
e	Não portar ou dispor das ferramentas necessárias para a execução dos serviços (por ocorrência)	1
f	Descumprir quaisquer dos itens do termo de referência e seus anexos não previstos nesta tabela de penalidades (por item e por ocorrência).	2
g	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, causando transtornos às atividades do TRE (por ocorrência).	2
h	Não executar atividade necessária para o serviço previsto na contratação, como por ex.: abrir, desmontar, embalar/desembalar, montar ou carregar equipamento e seus acessórios, afastar móveis, equipamentos, etc, bem como recolocá-los no lugar (por ocorrência).	2
i	Descumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização (por ocorrência).	2
j	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danos físicos aos servidores ou ao público em geral (por ocorrência).	3
k	Não fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus profissionais ou não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los (por profissional e por ocorrência).	3
l	Recusa de uso de EPI fornecido(s) pela empresa por parte dos seus profissionais (por profissional e por ocorrência)	3

Tabela 02 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Descrição
1	0,5% do valor contratado por ocorrência
2	1,0% do valor contratado por ocorrência

10.2.O valor referente à(s) penalidade(s) poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

11. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A gestão da contratação será realizada de acordo com a [Instrução Normativa P 56/2019](#) e com a [Portaria DG 21/2019](#), deste Tribunal Regional Eleitoral.

11.2. Todos os serviços a serem executados devem ser agendados com antecedência e aprovados pelo GESTOR/FISCAL.

11.3. Esta contratação deve ser acompanhada pelo GESTOR/FISCAL, que pode, além de outras medidas:

11.3.1. Solicitar a paralisação temporária do serviço caso seja constatada alguma irregularidade.

11.3.2. Suspender os trabalhos pela CONTRATADA em caso de impossibilidade da execução dos serviços em determinada área, face aos prazos eleitorais ou administrativos.

11.3.3. A qualquer tempo, exigir paralisação dos serviços ou o imediato afastamento de profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse dos serviços, com a devida motivação.

11.3.4. Registrar as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, requeiram medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

12. VISTORIAS E PROPOSTAS

12.1. As empresas podem agendar vistoria para verificação dos serviços com a SENGGE (Seção de Gestão de Serviços de Engenharia e Arquitetura) pelo telefone (51) 3294-8312 de segunda a sexta-feira, das 14 às 18 horas.

12.2. É recomendável, mas não obrigatório, que as empresas visitem o local para verificar os serviços, visto que o informado no Termo de Referência não corresponde a uma avaliação técnica.

12.2.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as empresas não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.

12.3. Para esclarecimentos de dúvidas quanto aos aspectos técnicos constantes no termo de referência pode ser contatada a Seção de Gestão de Serviços de Engenharia e Arquitetura (SENGE/COINP/SA), (51) 3294-8312.

12.4. É de responsabilidade da empresa que a visita seja realizada por profissionais qualificados e que conheçam todo o objeto da contratação.

12.5. As empresas devem prever em sua proposta a execução dos demais serviços que se tornem necessários, além dos previstos no termo de referência, de forma que não haja necessidade de nova contratação para realização de serviços complementares.

12.6. Todas as despesas com taxas, impostos, licenças etc., porventura necessárias junto a órgãos públicos competentes, deverão ser previstas no orçamento das empresas.

12.7. Critério de aceitabilidade e julgamento das propostas:

12.7.1. Será considerado vencedor o licitante que apresentar proposta válida (entende-se por válida aquela proposta que atenda todas exigências deste Termo de Referência) que apresente o menor valor total para a execução dos serviços, nos moldes da tabela anexa.

12.8. Planilha de custos:

12.8.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar planilha de custos preenchida, nos moldes da tabela modelo anexa ao edital (ver Anexo A).

12.8.1.1. A planilha deverá ser preenchida com os preços apurados pelo licitante na ocasião da elaboração da sua proposta.

12.9. Documentação prévia a ser apresentada na fase de habilitação:

12.9.1. As empresas ou profissionais habilitados deverão apresentar os seguintes documentos quando da apresentação das propostas:

12.9.1.1. Certidões para empresas:

12.9.1.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica válida, expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

12.9.1.1.2. Certidão de Registro de Profissional, válida, expedida pelo CREA ou CAU, do profissional que será o responsável técnico pela prestação dos serviços perante este Tribunal, no caso desse profissional não estar elencado como responsável técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica. Nesse caso, a Certidão de Registro de Profissional deverá vir acompanhada de documentação hábil que comprove a vinculação desse profissional com o licitante (exemplificando: contrato de prestação de serviços, carteira profissional etc.) ou de declaração do licitante referente à contratação futura, desde que acompanhada de anuência do profissional.

12.9.1.2. Certidão para profissional habilitado:

12.9.1.2.1. Certidão de Registro de Profissional, válida, expedida pelo CREA ou CAU, do profissional que será o responsável técnico pela execução dos serviços.

12.9.1.3. A autenticidade da(s) certidão(ões) será(ão) verificada(s) junto ao site do CREA ou do CAU.

12.9.1.4. Qualificação técnica:

12.9.1.4.1. Atestado de capacidade técnico-profissional, devidamente registrado no CREA ou CAU competente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a elaboração de laudo(s) técnico(s) de inspeção predial.

I. O atestado deverá estar acompanhado de respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, referente à ART ou RRT indicada no documento.

II. O atestado apresentado deverá ter, como responsável técnico, profissional habilitado que será o responsável técnico pela prestação dos serviços perante este Tribunal.

13. GLOSSÁRIO

13.1. CONTRATANTE – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS).

13.2. CONTRATADA – licitante vencedor.

13.3. GESTOR – servidor ou comissão designada pela ADMINISTRAÇÃO para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, responsabilizando-se pela sua condução, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93.

13.4. FISCAL – servidor designado pela ADMINISTRAÇÃO para auxiliar o GESTOR ou comissão, na fiscalização da execução da contratação.

13.5. SUPERVISOR – indicado pela CONTRATADA, que será responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o CONTRATANTE, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, nos termos do art. 68 da lei 8.666/93.

13.6. ENCARREGADO - responsável pela execução dos serviços no prédio sede do TRE-RS.

13.7. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

13.8. CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

13.9. RRT – Registro de Responsabilidade Técnica.

13.10. CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo

13.11. BDI – Bonificações e Despesas Indiretas.

14. ANEXOS

14.1. Fazem parte deste Termo de Referência e o complementam os seguintes documentos:

14.1.1. Anexo A: Planilha de custos - Proposta.

ANEXO A - PROPOSTA COMERCIAL

Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
Laudo Técnico de Inspeção Predial (LTIP) do Edifício Assis Brasil, localizado na Rua Sete de Setembro, 730, Centro Histórico, Porto Alegre, RS, de acordo com o Termo de Referência.	1	
VALOR TOTAL =		

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
 www.tre-rs.jus.br - contratos@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8307